

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
DA UNIDADE DE PIRACICABA**

Por este instrumento, de um lado, **OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA**, empresa com estabelecimento fabril no município de Piracicaba, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 11.547.756.0001-71, doravante denominado simplesmente **OJI PAPÉIS ESPECIAIS**, por seus representantes legais, por seu Diretor Presidente Sr. Gilberto Julio Piatto – CPF: 738.263.678-04 e por seu Gerente de DHO, Sr. Filipe Santarém Morassi, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 219.596.618-17, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA**, entidade sediada no município de Piracicaba, na Rua Santo Antonio, nº 480, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Francisco Pinto Filho, inscrito junto ao CPF/MF nº 015.955.948-09, devidamente autorizado pelos trabalhadores através da votação especialmente convocada para esse fim, realizada no dia 13/08/2014, nos termos do artigo 612, da CLT, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com base nas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A partir de **1º de março de 2014**, fica renovado o Sistema de Compensação de Horas abrangendo todos os empregados da unidade Piracicaba da **OJI PAPÉIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - LIMITAÇÃO À PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Nos termos do artigo 59, da CLT, os empregados representados pelo **SINDICATO**, poderão prestar horas extraordinárias, a critério da **OJI PAPÉIS**, observado o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORÇA MAIOR E SERVIÇOS INADIÁVEIS

Na hipótese da prestação de horas extraordinárias em função de motivos de “força maior” ou para conclusão de serviços considerados tecnicamente inadiáveis, o limite previsto no “caput” fica elevado para 4 (quatro) horas diárias, cabendo à **OJI PAPÉIS** justificar tais ocorrências ao **SINDICATO**. Ainda nesta hipótese, apenas as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias serão aproveitadas para fins de compensação de jornada de trabalho. O que exceder diariamente a esse limite, será remunerado pela OJI, acrescido dos adicionais legais e normativos aplicáveis.

1



PARÁGRAFO SEGUNDO - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Até o 5º dia útil de cada mês, a **OJI PAPÉIS** encaminhará ao **SINDICATO**, quando por esse solicitada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, relação das horas extraordinárias prestadas nos termos da presente cláusula, as quais serão apuradas dentro do intervalo compreendido entre o dia 11 (onze) de um mês e 10 (dez) do subsequente, ficando expressamente dispensada a confecção do instrumento individual de Acordo de que cogita o artigo 59, da CLT, que pela aludida relação fica expressamente substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - INTERVALO DE APURAÇÃO

Para efeito de apuração mensal das horas extraordinárias prestadas em conformidade com o presente Acordo, a **OJI PAPÉIS** utilizará o interregno compreendido entre o dia 11 (onze) de um mês e o dia 10 (dez) do subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As prorrogações a que se refere o presente Acordo, desde que previamente negociadas entre o superior imediato e o empregado, poderão ser objeto de compensação, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1:45h (uma hora e quarenta e cinco minutos) de ausência, dentro do período de 120 dias, independente da confecção dos acordos individuais de compensação a que alude o parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO

A compensação poderá ocorrer dentro do intervalo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do presente Acordo, desde que tal fato seja negociado entre chefia e empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), em data preferencialmente de interesse do empregado e desde que não cause nenhum impacto à produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - APURAÇÃO

A contabilização das horas extraordinárias utilizadas para fins de compensação será feita a cada ciclo de 120 (cento e vinte) dias. Na vigência desse "ciclo", as horas creditadas ao sistema no decorrer dos seus primeiros 90 (noventa) dias deverão ser compensadas em, no máximo, 120 (cento e vinte dias). Excepcionalmente, as horas extraordinárias creditadas ao sistema no decorrer dos 30 (trinta) últimos dias de cada ciclo, poderão, se necessário for, ser compensadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento desse mesmo ciclo.

2



PARÁGRAFO TERCEIRO - PAGAMENTO

As horas extraordinárias creditadas ao sistema de compensação que não forem compensadas dentro dos critérios constantes nos parágrafos anteriores, serão remuneradas pela **OJI PAPÉIS** acrescidas dos respectivos adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva, por intermédio de crédito realizado diretamente em folha de pagamento, obedecendo-se para isso os critérios previstos no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - LIMITE

As horas extraordinárias até o limite de 02 (duas) horas por dia, nos termos do presente Acordo, poderão ser objeto de compensação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES

Havendo a necessidade de paralisação da Produção, por motivos técnicos ou mercadológicos, a **OJI PAPÉIS** poderá determinar a seus empregados que não compareçam ao trabalho, mediante comunicação por escrito a cada um com cópia para o **SINDICATO**, sem prejuízo da percepção da remuneração ou da contagem do tempo de serviço dos respectivos períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REMUNERAÇÃO ASSEGURADA

Para os empregados que cumprem regime de trabalho em turno de revezamento, compreende-se no conceito de remuneração não só o salário nominal como também os adicionais devidos, inclusive o noturno, como se trabalhando estivessem, de acordo com a respectiva escala de turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MOTIVOS TÉCNICOS OU MERCADOLÓGICOS

As horas não trabalhadas por conta da dispensa do empregado em decorrência de motivos técnicos e/ou mercadológicos, serão repostas pelo empregado durante a vigência do presente Acordo, na proporção de 2 X 1 (duas horas não trabalhadas por uma hora trabalhada), dentro do respectivo ciclo de 120 dias. Excepcionalmente, as horas não trabalhadas debitadas ao sistema no decorrer dos 30 (trinta) últimos dias de cada ciclo, poderão, se necessário for, serem compensadas em até 30 (trinta) dias após o encerramento desse mesmo ciclo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - REPOSIÇÃO

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 59, da CLT, a prestação de serviços para reposição de horas não trabalhadas nos termos do *caput*, está dispensada de qualquer remuneração. Caso a **OJI PAPÉIS** programe a reposição de horas acumuladas por



empregados para os finais de semana, ficará obrigada a pré-avisá-los com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data programada, assegurando, em ambos os casos, o transporte e a alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - TREINAMENTO

Para a reposição de horas que trata esta cláusula, fica terminantemente vedado o exercício de atividades distintas daquelas habitual e normalmente exercidas pelo empregado, exceto se destinadas a treinamento e desenvolvimento profissional, realizadas através de iniciativas da **OJI PAPÉIS** ou do **SINDICATO**, desde que negociado com o empregado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA E FALTA POR MOTIVOS PARTICULARES

As ausências e faltas para atender a motivos particulares, de interesse exclusivo do empregado, poderão ser computadas para efeito de compensação de horário, mesmo se o empregado não tiver crédito de horas, na proporção de 30min (trinta) minutos trabalhados para 1 (uma) hora não trabalhada, bastando que o interessado pré avise sua chefia imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e dela obtenha autorização.

CLÁUSULA SEXTA - CONTABILIZAÇÃO DE HORAS

As horas extraordinárias que não forem compensadas dentro das condições previstas no presente Acordo ou que não tiverem merecido tratamento específico, serão creditadas em folha de pagamento, acrescidas dos adicionais aplicáveis previstos em Acordo ou Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CICLOS DE APURAÇÃO

Para fins de contabilização, a apuração de horas para crédito ou débito lançadas no sistema de compensação de horas disposto nas cláusulas anteriores, será realizada durante toda vigência do presente Acordo por intermédio de "ciclos" quadrimestrais, fixados nos meses de outubro, fevereiro e junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SALDO DE HORAS À CRÉDITO DO EMPREGADO

Os saldos de horas a crédito do empregado inferiores a 8 (oito) horas, não poderão ser objeto de compensação pela Empresa, devendo ser automaticamente creditadas em folha de pagamento correspondente ao respectivo período de ponto , acrescidas dos adicionais aplicáveis previstos em Acordo ou Convenção Coletiva.



PARÁGRAFO TERCEIRO - SALDO DE HORAS À DÉBITO DO EMPREGADO

Para os casos das horas não trabalhadas por força da aplicação das cláusulas 4ª e 5ª do presente acordo e que venham a gerar saldo negativo no saldo de horas, o ciclo para compensação será de 150 dias. Vencido esse prazo, as horas que não tiverem sido objeto de reposição serão perdoadas, inclusive na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - COMPENSAÇÃO DENTRO DO MESMO DIA DE TRABALHO (ajuste de escala / jornada).

No caso da compensação ocorrer dentro do mesmo dia de trabalho, a proporção será considerada de 1 (uma) hora descansada para 1 (uma) hora trabalhada, devendo da mesma forma ser informada/acordada previamente com o gestor da área.

CLÁUSULA SÉTIMA - SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

As partes acordam expressamente excluir da abrangência do sistema de compensação:

- a) as horas intituladas "45 minutos refeição" a que se refere o Acordo Coletivo de Trabalho para fixação de Turnos de Revezamento firmado entre as partes;
- b) as horas extraordinárias prestadas em feriados oficiais;
- c) as horas extraordinárias prestadas aos domingos, no caso de empregados que cumprem jornada de trabalho em regime de horário administrativo e as prestadas nas segundas folgas, no caso de empregados que cumprem jornada de trabalho em regime de Turno de Revezamento;
- d) as horas extras prestadas para o atendimento a situações emergenciais e imprevistas, quando o empregado estiver em descanso e tenha que retornar à **OJI PAPÉIS**;
- e) as horas extras prestadas para substituição de ausências e afastamentos de outros empregados, independentemente do motivo da ausência e período de afastamento do substituído.
- f) as horas trabalhadas das 5:00 às 6:00 horas; e
- g) as horas extraordinárias prestadas durante os períodos de parada geral programada.



5



PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRAJETO DECORRENTE DE TREINAMENTOS EXTERNOS

O tempo de trajeto gasto até os locais onde serão ministrados treinamentos externos, desde que organizados ou autorizados pela OJI PAPÉIS, serão consideradas como integrantes da jornada de trabalho do empregado para efeito de aproveitamento no sistema de compensação de horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIVULGAÇÃO

A **OJI PAPÉIS** compromete-se a realizar uma ampla divulgação do presente Acordo, para todos gestores ocupantes de cargos de liderança e supervisão, visando assegurar o uniforme e integral cumprimento das condições estabelecidas, corrigindo eventuais desvios de interpretação identificados e reportados pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA NORMATIVA

Fica estabelecida a multa de meio piso salarial da categoria, vigente à época da infração por empregado atingido pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a qual receberá a parte inocente.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 24 meses, com início em 01/03/2014 e término em 29/02/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRORROGAÇÃO ADICIONAL PROVISÓRIA

Na hipótese do instrumento ora celebrado não ser renovado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de término estabelecido na Cláusula anterior, se mantido o Sistema para Compensação de Horas estabelecido, fica avençado pelas partes que será o mesmo automaticamente prorrogado pelo prazo em que durarem as negociações para sua renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O conteúdo deste documento representa manifestação de vontade das partes e materializa o desejo dos trabalhadores, representados pelo SINDICATO, de renovar o sistema de compensação de horas instituído pelo Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nesse sentido, as partes aprovam o sistema de compensação praticado durante o período enquanto foram mantidas as negociações que resultaram na assinatura deste Acordo, entre os dias 01/03/2012 e 21/08/2014, reconhecendo-o como medida destinada a satisfazer os interesses dos empregados a ele sujeitos e ficando ajustado que as alterações promovidas pela Cláusula Sexta,

6



Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto do presente acordo coletivo de trabalho passarão a ter vigência a partir de 11/09/2014.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO, EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, AS QUAIS SERÃO DEPOSITADAS JUNTO À SUBDELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM PIRACICABA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Piracicaba, 21 de agosto de 2014.



SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. PAPEL,
PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA
Francisco Pinto Filho
CPF/ MF sob nº 015.955.948-09



OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA
Gilberto Júlio Piatto
CPF/ MF sob nº 738.263.678-04



OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA
Filipe Santarém Morassi
CPF/ MF sob nº 219.496.618-17

Testemunhas:

